PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS
68.100 - SANTARÉM -- PARÁ

LEI Nº 9.142, DE 10 DE JUNHO DE 1981

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTARÉM E USARÁ A SIGLA "COTERRA" E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, de conformidade com os termos dos Parágrafos 4º e 7º do Artigo 117 da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO DA COTERRA

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO de Santarém, autorizado a constituir, na forma prevista pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e modificações posteriores, uma sociedade de economia mista que se denominará COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTARÉM e usará a sigla - COTERRA;

PARÁGRAFO ÚNICO - A COTERRA - terá sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, podendo abrir agências, filiais ou escritórios em qualquer cidade do território nacional e seu prazo é indeterminado.

Art. 2º - A COTERRA TERÁ como objetivos:

I - Administrar e explorar economicamente os bens e direitos dominiais do Município de Santarém que lhe forem conferidos, com vistas à integração dessa atividade / mercantil aos objetivos de estabelecimento e implantação do planejamento e controle do uso do solo urbano.

II - Planejamento, projetos urbanísticos e operações urbanas, particularmente com relação a área do Antigo Aeroporto. sai

III - Planejamento e assessoria técnica à programação de atividade técnica e financeiras da Prefeitura Municipal de Santarém, em conjunto com as Secretarias Municipais.

ARQUIVE-SE
Em 18/06/1981

IV - Elaboração e consultoria técnica de legislação urbanística.

V - Prestação de serviços técnicos à agências de desenvolvimento de nível estadual, regional, local e/ou à empresas privadas.

VI - Celebrar convênios com a Prefeitura Municipal de Santarém, e com outras entidades federais, estaduais ou municipais, de administração direta ou delegada, para serviços ou encargos de interesse comum.

VII - Promover ou encarregar-se de executar medidas julgadas convenientes aos interesses do Município.

§ 1º - A COTERRA - deverá recorrer preferencialmente, sempre que possível e adequado às suas finalidades, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada a desenvolvê-la.

§ 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e qualquer de seus órgãos setoriais ou autarquias, darão prioridade à utilização dos serviços da empresa na execução de encargos afins aos objetivos da COTERRA.

X Art. 3º - A Constituição da Sociedade será aprovada por Decreto do PODER EXECUTIVO, sendo a ata correspondente, posteriormente arquivada no Registro de Comércio, observada a legislação vigente que lhe for aplicável.

X Art. 4º - O capital social da COTERRA, será do montante autorizado no respectivo Estatuto, e será representado por ações ordinárias ou preferenciais, sempre nominativas ou nominativas endossáveis, que poderão ser subscritas também por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou por pessoas físicas.

§ 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, quer nos atos constitutivos, quer nas emissões posteriores de ações ordinárias decorrente de aumento de capital, subscreverá sempre o montante suficiente para garantir-lhe o mínimo de cinquenta e um por cento (51%) do capital votante.

§ 2º - As ações da COTERRA poderão ser subscritas e integralizadas nos termos da legislação específica em vigor, por pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de deduções tributárias, a título incentivos fiscais ou desenvolvimento

ARQUIVE-SE
em 19/006/81

de áreas geográficas ou setores da economia, inclusive / com recursos capitados por instituições financeiras na forma do artigo 2º do Decreto Lei Federal nº 157, de 10' de fevereiro de 1967 e modificações posteriores.

Art. 5º - Para a constituição da empresa fica o PODER EXECUTIVO autorizado a subscrever, por si ou através de órgãos de // sua administração indireta, o máximo do capital representado por ações ordinárias para compor o mínimo de acionistas exigido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - Constituida a empresa, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a alienar á União, ao Estado do Pará e outras Prefeituras ou entidades autárquicas ou paraestatais, por valor nunca inferior ao nominal, parte das ações ordinárias que / tenha subscrito, reservando para o Município de Santarém participação acionária nunca inferior a cinquenta e um por cento (51%) do capital votante.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo precedente às ações subscritas em decorrência de aumento de capital.

Art. 6º - Aos acionistas minoritários, quando se tratar de entidades estatais, autárquicas ou paraestatais, será assegurado o direito de representação nos órgãos diretivos da empresa na proporção de um terço (1/3) de sua composição.

Art. 7º - Para a integralização das ações subscritas pela Prefeitura na constituição ou nos aumentos de capital da empresa, fica o PODER EXECUTIVO autorização a incorporar ao patrimônio da COTERRA os bens dominicais do Município de Santarém atuais ou futuros, no todo ou em parte, inclusive' dos direitos integrantes do seu patrimônio infitêutico e os resultantes da incorporação da Área do Antigo Aeroporto de Santarém, os quais passarão à administração e exploração da companhia que assumirá, como sucessora, todos os direitos e obrigações legais ou contratuais, vinculados nos referidos bens, observando o disposto no artigo 17 em diante transcrito.

§ 1º - Os bens e direitos do patrimônio da COTERRA, inclusive' aqueles de que trata este artigo, poderão ser alienados ou gravados de ônus reais ou obrigacionais, mediante autorização legislativa e decisão do Conselho de Adminis--

ARQUIVE-SE
19/06/81

tração, homologada pela Assembléia Geral, para obtenção' de recursos financeiros destinados a estudos de projetos ou outros fins e serviços que atendam aos objetivos da / empresa, inclusive mercantins.

§ 2º - Para efeito de incorporação de que trata este artigo, deverão ser observadas as normas relativas à avaliação e / previstas na legislação vigente sobre sociedade anônimas.

§ 3º - A COTERRA reservará 400 (quatrocentos) lotes da área do' Antigo Aeroporto de Santarém, de trata este Artigo, para comercialização com interessados de renda até 2(dois) salários mínimos, quando a Prefeitura Municipal de Santarém dispuser condições financeiras para urbanização desses lotes.

Art. 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém' gozarão das garantias de prioridade no rembolso do capital, sem prêmio, nos casos de liquidação ou extinção da' sociedade, e de percepção de dividendos mínimos, fixados pelo "statuto Social até o limite de 12% (doze por cento) ao ano sobre o seu valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto poderá, também, criar classes de ações preferenciais e impor outras limitações facultadas na Legislação sobre sociedades anônimas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA COTERRA

Art. 9º - A COTERRA será administrada por um conselho de Administração com funções normativas e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Administração cujas atribuições serão estabelecidas no Estatuto, será constituida de 6(seis) membros, todos acionistas ou representantes de acionistas , entre os quais contarão, obrigatóriamente, 2(dois)membros do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL como representantes da Prefeitura (maior acionista), eleitos pela Assembleia Geral, comó mandato de 2(dois) anos, permitido a reeleição.

§ 2º - A Diretoria Executiva, a qual caberá a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, exercerá as funções' executivas e de administração, e será constituida de três

ARQUIVE-SE
19/06/81

(3) diretores, com designação e atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, devendo ser eleito pelo Conselho da Administração, com mandato de quatro(4) anos.

Art. 10 - O Conselho Fiscal será constituido de três (3) membros, / com mandato de um (1) ano, dentre os quais um será representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - É privativo de brasileiros o exercício dos cargos e funções de membros do Conselho de Administração, de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 12 - Os membros do Conselho de Adminsitração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terão remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral, consideradas as condições' do mercado de trabalho.

Art. 13 - As disponibilidades financeiras - da COTERRA, poderão ser aplicadas em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional' ou em título de renda fixa, garantidas pelo Sistema financeiro de Habitação, ressalvadas quaisquer outras formas , de maior (formas) interesse social.

CAPÍTULO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A COTERRA poderá requisitar servidores públicos, através' da competente solicitação, para realização de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores públicos do Município de Santarém que forem requisitados, gozarão de todas as vantagens como se no exercício de seus cargos ou funções na Prefeitura e optarão pelos vencimentos e vantagens da Prefeitura Municipal de Santarém ou da COTERRA vedada em qualquer hipótese a acumulação, de vencimentos e vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de servidos requisitados à Prefeitura' Municipal de Santarém não poderá ultrapassar a 10%(dez por cento) do quadro geral da COTERRA, exceto no caso de pessoal técnico de nível superior.

Art. 15 - Todos os bens, rendas e serviços ou direitos da COTERRA / gozarão de ampla e irrestrita isenção de todos os tributos de competência do Município de Santarém, atuais ou futu--

ARQUIVE-SE
19/06/81

que sejam necessárias ao aproveitamento de desapropriação pelo Governo Municipal, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social.

Art. 16 - Os dividendos a que tiver direito a Prefeitura Municipal de Santarém pela participação na COTERRA, poderão ser reinvestidos em aumentos de capital social da empresa.

Art. 17 - As condições de exploração dos bens que forem incorporados ao patrimônio da COTERRA serão fixados pela empresa, observadas as normas estatutárias e os fatores do mercado' que ensejam, da melhor forma, o atendimento aos objetivos da Companhia e maior rentabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COTERRA deverá respeitar os contratos existentes e os direitos adquiridos sobre os bens a serem incorporados.

Art. 18 - O Planejamento, projeto urbanísticos e controle do uso do solo urbano de Santarém, estabelecidos pela COTERRA, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, terá / força de lei e obrigará a todos os munícipes, uma vez aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 19 - A COTERRA poderá receber subvenção, financeiramente ou outras contribuições da Prefeitura Municipal de Santarém e de quaisquer entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou privadas inclusive de agentes financeiros nacionais ou internacionais.

Art. 20 - Para atender aos dispêndios e investimentos inclusive integralização de capital em dinheiro relativos - aos atos' constitutivos da COTERRA, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir um Crédito Especial até o limite máximo de ... Cr$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), mediante aplicação dos recursos disponíveis do Município.

Art. 21 - Na constituição da empresa, a integralização de ações em dinheiro pela Prefeitura, não poderá ultrapassar o limite do crédito autorizado no artigo anterior.

Art. 22 - O mandato inicial do Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurará apenas até a realização da Primeira Assembléia Geral Ordinária no ano' de

ARQUIVE-SE
19/06/1981

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS
68.100 - SANTARÉM -- PARÁ

Art. 23 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santarém, 10 de junho de 1981.

RENATO AURÉLIO CARVALHO SUSSUARANA
Presidente em exerc.

AURELINO COLARES FERREIRA
Sec. Geral.

ARQUIVE-SE
Em 19/06/1981